



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI COMPLEMENTAR N° 143/2017

Ementa

**ALTERA QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.706, DE 25 DE JULHO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

Data da Norma

**26/07/2017**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei Complementar n° 13/2017 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga\*\*](#)

Status de Vigência

**Em vigor**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 26 DE JULHO DE 2017.**

**Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.779/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica acrescentado ao Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes da Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e modificado posteriormente, o seguinte emprego público, de provimento por concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme segue:

	Nomenclatura	Referência
01 (um)	Técnico de Informática	15 (quinze)

**Art. 2º.** A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público citado no artigo 1º são as descritas abaixo:

- I. **Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais;
- II. **Grau de escolaridade:** curso superior ou técnico na área de Informática ou correlato.
- III. **Atribuições:**
  - a) Instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização.
  - b) Operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados.
  - c) Executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera.
  - d) Executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes.
  - e) Administrar cópias de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação.
  - f) Executar o controle dos fluxos de atividades, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionamento de redes de computadores.
  - g) Controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos.
  - h) Auxiliar na execução de planos de manutenção, dos equipamentos, dos programas, das redes de computadores e dos sistemas operacionais.
  - i) Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores.
  - j) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.



**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

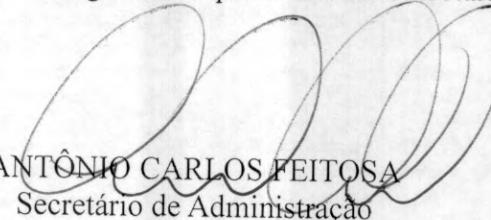
**Art. 4º.** Esta lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

P. M., em 26 de julho de 2017.

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000  
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ 45.321.460/0001-50